

DECRETO N.º 3.966
DE 09 DE SETEMBRO DE 2002.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N.º 2.342,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE
URBANIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DA ZONA
ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS-1 –
N.º 16, DA RUA TORQUATO DIAS NO MORRO DA
NOVA CINTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art.1.º O artigo 3.º do Decreto n.º 2.342, de 30 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º A COMUL-Torquato Dias será nomeada através de portaria específica com a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Economia e Finanças;

V – 01 (um) representante da Companhia de Habitação da Baixada Santista;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo (Departamento de Assuntos Comunitários – Morros);

VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Departamento de Obras Particulares);

VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania;

IX – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Santos;

X – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

XI – 09 (nove) representantes da Comunidade, eleitos pela população.

Parágrafo único. Cada representante terá um suplente.”

Art. 2.º O artigo 4.º do Decreto n.º 2.342, de 30 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º A COMUL–Torquato Dias será coordenada pela Secretaria Municipal de Planejamento, devendo reunir-se ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário, convocada com 48 horas (quarenta e oito) de antecedência, sempre por seu coordenador.”

Art. 3.º O parágrafo único do artigo 6.º do Decreto n.º 2.342, de 30 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. No caso de obras necessárias para garantia de segurança das edificações e encostas, estas poderão ser autorizadas pela Secretaria de Planejamento, devendo mencionada autorização ser obrigatoriamente afixada na edificação, em local amplamente visível para efeito de fiscalização.”

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio *José Bonifácio*, em 09 de setembro de 2002.

BETO MANSUR

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 09 de setembro de 2002.

ROBERTO MACHADO DE LUCA DE O. RIBEIRO

Chefe do Departamento